

XI - Organizar e manter o registro de comparecimento dos membros do Conselho, para efeito de pagamento dos "jetons";

XII - Organizar e manter o controle de presença ao trabalho do pessoal em serviço na Secretaria Executiva;

XIII - Receber, expedir, distribuir e arquivar a correspondência do Conselho;

XIV - Organizar os serviços de protocolo, distribuição, registro e arquivo do Conselho;

XV - Executar as ações de fiscalização, educacionais e outras de caráter operacional que sejam determinadas pelo Conselho;

XVI - Encaminhar à Secretaria de Governo do Estado os Editais, Resoluções, Deliberações, para publicação;

XVII - Responder às partes interessadas sobre as deliberações e decisões do Conselho;

XVIII - Encaminhar aos Conselheiros, mediante protocolo, os processos, pela sistemática de distribuição sequencial equitativa, observando a instrução;

XIX - Acompanhar a tramitação de todas as matérias encaminhadas pelo CETRAN/PI ao CONTRAN;

XX - Realizar o processamento dos feitos.

Art. 14. Os funcionários necessários ao CETRAN/PI serão designados pelo Presidente do Conselho.

Capítulo VII Dos Trabalhos

Art. 15. O CETRAN/PI reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por mês, e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou decisão de um terço de seus membros;

Art. 16. A ordem dos trabalhos das sessões ordinárias será a seguinte:

I - Abertura da reunião;

II - Leitura e votação da ata da sessão anterior, independente da espécie;

III - Apresentação da ordem do dia;

IV - Distribuição dos recursos interpostos de acordo com o art. 3º, VI;

V - Apreciação e votação dos pareceres relatados;

VI - Apreciação e votação dos assuntos inclusos na pauta;

VII - Apreciação de proposições e comunicações dos Conselheiros, e de assuntos extra-pauta.

Art. 17. As reuniões do Conselho serão registradas em ata e assinadas pelo Presidente, Secretário Geral e demais Conselheiros.

Art. 18. As reuniões do CETRAN/PI, somente poderá deliberar com, no mínimo, seis integrantes, observada a paridade de representação.

Dos Processos e Julgamentos

Art. 19. Os processos da competência do Conselho, serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva para posterior distribuição dos mesmos aos respectivos conselheiros, de acordo com a distribuição estabelecida neste Regimento.

Parágrafo único - Os processos serão julgados pelo CETRAN/PI no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

Art. 20. O Juízo de admissibilidade será feito na Secretaria Executiva do CETRAN/PI.

Parágrafo Único - Constatada irregularidade sanável, o procedimento será baixado ao órgão de origem ou ao peticionário para promover a diligência, suspendendo-se o prazo para o julgamento.

Art. 21. As decisões de natureza normativa serão divulgadas mediante resoluções assinadas pelo Presidente do CETRAN/PI e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 22. Os atos do CETRAN/PI, que não impliquem em revisão de julgamento, poderão ser revistos em qualquer tempo por proposição do Presidente ou de qualquer Conselheiro, desde que o pedido formulado seja deferido em plenário por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 23. A distribuição será registrada, obedecido ao critério de rodízio entre os Conselheiros.

Parágrafo Único - Não haverá redistribuição de processos, salvo por motivo de força maior ou fato superveniente, devidamente fundamentado.

Art. 24. A Manifestação do Conselheiro-Relator será em forma de Parecer que deverá conter um resumo descritivo, a análise e o voto.

Art. 25. O parecer será apresentado pelo relator, que poderá prestar os esclarecimentos, eventualmente solicitados na reunião e finalmente submetidos à discussão e votação;

Art. 26. Após a leitura do parecer do Conselheiro-Relator, abre-se o período de debate entre os Conselheiros, regulado pela Presidência, que a seguir submeterá a matéria à deliberação, colhendo os votos, com o julgamento e decisão.

Parágrafo único - Não haverá produção de novas provas ou anexação de documentos após leitura do parecer do relator.

Art. 27. Qualquer Conselheiro, em sessão, somente poderá requerer vista do processo logo após a leitura do relatório.

§ 1º - O pedido de vista poderá ser aproveitado pelos demais Conselheiros que desejarem, pois não será concedida sua reiteração.

§ 2º - O Conselheiro poderá reformular o seu voto, total ou parcialmente, antes do Presidente proclamar o resultado da votação relativa ao processo.

Art. 28. O Presidente proclamará a Decisão, Deliberação ou Resolução que será registrada pelo Secretário Executivo e visadas pelos Conselheiros e anexadas ao respectivo processo.

Art. 29. São de competência originária do CETRAN/PI os recursos interpostos contra decisões dos órgãos e entidades executivos de trânsito e dos órgãos e entidades rodoviários, na forma da lei.

Art. 30. São de competência recursal do CETRAN/PI os recursos interpostos contra decisões das JARIS, na forma da lei.

Art. 31. A distribuição por dependência será feita nos seguintes casos:

I - Processo de restauração dos autos;

II - Quando ocorrido o julgamento anterior;

III - No conflito negativo de competência, quando outro processo da mesma natureza e fundamento já distribuído anteriormente;

IV - Na reiteração de pedidos do mesmo feito.

Art. 32. As decisões do CETRAN/PI serão, sempre, fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, o voto de qualidade em caso de empate.

Do Relator

Art. 33. Proferido o voto, o Conselheiro Relator apresentará, imediatamente, os autos para julgamento, no prazo da Lei.

Art. 34. Compete ao Relator:

I - Instruir o processo com todas as atribuições que o CTB e as Resoluções do CONTRAN estabelecerem, podendo requisitar diligências aos órgãos e entidades que compõem o Sistema Estadual de Trânsito;

II - Indeferir liminarmente a petição inicial na forma e casos previstos na Lei;

III - Suspender ou extinguir, motivadamente, o processo;

IV - Declarar saneado o processo, deferindo provas que julgar necessárias;

V - Processar e restaurar os autos dos processos perdidos ou extraviados no CETRAN/PI;

VI - Lançar nos autos relatório que contenha sucinta exposição da matéria controvertida e da que, de ofício, possa ser objeto de julgamento, mandando a seguir o feito para julgamento.

Da pauta de Julgamento

Art. 35. Os procedimentos relatados serão remetidos à Secretaria Executiva para inclusão na pauta de reunião imediata.

Parágrafo único - Cópia da pauta será remetida aos Conselheiros com antecedência, incluindo-se, se possível, cópia do relatório oferecido.

Capítulo VIII Da Remuneração dos Conselheiros e Manutenção do Conselho

Art. 36. A gratificação pela participação nas reuniões do CETRAN/PI, devida aos respectivos membros, terá por base:

I - a gratificação de que trata o *caput* deste artigo, denominada "jetons", será paga por reunião, proporcionalmente ao comparecimento às mesmas realizadas no mês e seu valor será estabelecido em Resolução do Conselho, não podendo ultrapassar 01 (um) salário mínimo por reunião para cada Conselheiro;

II - as reuniões remuneradas não excederão ao limite de 04 (quatro) reuniões por mês.

III - A remuneração dos membros da Secretaria Executiva será estabelecida em Resolução do CETRAN/PI;

Art. 37. O Estado e os Municípios que compõem o CETRAN/PI prestarão apoio técnico e financeiro de forma a garantir a manutenção do Conselho e o pagamento dos Conselheiros.

§ 1º - Os recursos para custear despesas com o CETRAN/PI, serão oriundos do DETRAN/PI, dos Órgãos Estaduais e Municipais que compõem o Conselho.

§ 2º - Os recursos provenientes dos órgãos Estaduais e Municipais serão depositados em Conta Corrente do CETRAN/PI e deverão estar explicitados em Convênios mantidos entre aqueles e o DETRAN/PI.